



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 514/2025 - PGM

Vilhena, 23 de setembro de 2025.

Exm^a. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o **Projeto de nº 7.236 /2025**, que altera a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo.

A presente proposição tem como objetivo estender o auxílio de interiorização aos servidores do quadro geral em efetivo exercício e que desempenham suas funções nas unidades escolares localizadas na zona rural do município. Isso garante a isonomia funcional e o reconhecimento das especificidades do trabalho desenvolvido em áreas afastadas do perímetro urbano.

Cumpre destacar que o projeto foi elaborado em estrita conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, acompanhado de análise de impacto orçamentário-financeiro detalhada, declaração de conformidade do gestor e avaliação de eventual efeito sobre o regime próprio de previdência, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

Assim, a aprovação desta matéria representa um passo significativo na valorização do servidor público municipal, fortalecendo a motivação e o comprometimento daqueles que diariamente dedicam seus esforços ao atendimento da população, inclusive nas localidades mais distantes, corrigindo uma disparidade funcional, razão pela qual solicita-se que seja dada a devida tramitação à matéria no **Regime de Urgência**, com fulcro no Art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 23, 09, 25

Hora: 11h50

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 23/09/2025
11:47:39 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 23/09/2025
11:47:41 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº

7.236

/2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevado senso de responsabilidade e compromisso com a valorização dos servidores públicos municipais que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que propõe alterar a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo, com o objetivo de estender o benefício do auxílio de interiorização aos servidores do quadro geral em efetivo exercício e que desempenhem suas funções nas unidades escolares localizadas na zona rural do município, garantindo assim a isonomia funcional e o reconhecimento das especificidades do trabalho desenvolvido em áreas afastadas do perímetro urbano.

A presente proposta não apenas assegura equidade entre os servidores, mas também reforça o compromisso desta gestão com o desenvolvimento ordenado e sustentável de Vilhena, especialmente no que diz respeito às comunidades rurais. A extensão do adicional de interiorização é uma medida justa e necessária, que visa compensar as adversidades enfrentadas por esses profissionais, como deslocamentos extensos, condições de trabalho mais desafiadoras e menor acesso a infraestrutura básica.

Cumprе destacar que o projeto foi elaborado em estrita conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, acompanhado de análise de impacto orçamentário-financeiro detalhada, declaração de conformidade do gestor e avaliação de eventual impacto sobre o regime próprio de previdência, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

A aprovação desta matéria representa um passo significativo na valorização do servidor público municipal, fortalecendo a motivação e o comprometimento daqueles que diariamente dedicam seus esforços ao atendimento da população, inclusive nas localidades mais distantes.

Confiando no apoio desta Casa Legislativa, que historicamente tem demonstrado sensibilidade às causas justas e necessárias, solicito a aprovação do projeto aprovando-a pelo rito do Regime de Urgência estabelecido no Art. 157, § 1º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.236 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022,
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO IX
DAS GRATIFICAÇÕES E DAS VANTAGENS**

Art. 25. Além das gratificações e vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e em outras estabelecidas em lei própria, poderão ser concedidas aos servidores em efetivo exercício:

I - Gratificação:

- a)** De Cargo de Provimento em Comissão - CPC;
- b)** Por Função Gratificada - FG;
- c)** Pela Participação em Comissão Especial;
- d)** Por Trabalho em Frente de Serviço;
- e)** Por Capacitação Funcional; e
- f)** Especial.

II - Vantagem:

- a)** Auxílio - Alimentação;
- b)** Auxílio-Transporte;
- c)** Prêmio por Produtividade;
- d)** Adicional por Produtividade;
- e)** Adicional de Insalubridade;
- f)** Adicional de periculosidade e atividades penosas; e
- g)** Auxílio - Interiorização.” (NR)

“Subseção V-A



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Do Auxílio-Interiorização

Art. 30 - D. Será devido o auxílio-interiorização ao servidor que estiver lotado e em efetivo exercício nas unidades escolares localizadas na zona rural do município, calculado sobre a referência inicial do cargo, nos seguintes percentuais e condições:

I - 15% (quinze por cento) para lotação em unidade localizada até 10 (dez) quilômetros do perímetro urbano;

II - 20% (vinte por cento) para lotação em unidade localizada entre 11 (onze) e 15 (quinze) quilômetros do perímetro urbano; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) para lotação em unidade localizada em distância superior a 15 (quinze) quilômetros do perímetro urbano." (NR)

Art. 2º Poderá ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo as regras específicas para percepção da vantagem instituída no Art. 25, II, 'g' da Lei nº 5.790, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 23 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 23/09/2025
11:47:39 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICIPIO DE VILHENA - RO

CNPJ:- 04.092.706/0001-81

RONI DE CASTRO PEREIRA, 4177 - JARDIM AMÉRICA

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 14293 / 2025

DATA: 21/07/2025 - :16:14:01

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CPF/CNPJ: 04.092.706/0001-81 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONVERSAO RUA RONI DE CASTRO, S/Nº
Complemento: **Bairro:**JARDIM AMÉRICA
Cidade: VILHENA - RO **CEP:** 76980-000
Telefone: **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: OFICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONHECIMENTO E AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

End. Correspondência:RUA RONI DE CASTRO -_Nº: S/Nº

Bairro: JARDIM AMÉRICA

Cidade: VILHENA - RO

CEP: 76980000

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**



MUNICIPIO DE VILHENA - RO

CNPJ:- 04.092.706/0001-81

RONI DE CASTRO PEREIRA, 4177 - JARDIM AMÉRICA

Exercício:- 2025



Arquivos Vinculados				
Data	Usuário	Descrição	Documento	
21/07/2025 16:14:01	69461163215	20250721_ASSUNTO_CONCESSÃO AUXÍLIO-INTERIORIZAÇÃO_001.pdf	✓	
13/08/2025 16:16:01	75962721268	MEMORANDO Nº 1835.2025.pdf	✓	
18/08/2025 10:42:09	57890935234	PLO 2025- ALTERA O PCCR PARA INCLUIR O ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO.docx	✓	
18/08/2025 10:42:10	57890935234	PLO 2025- ALTERA O PCCR PARA INCLUIR O ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO.docx. pdf	✓	
18/08/2025 10:42:28	57890935234	DECRETO 65.297 2025 - Fluxo administrativo de tramitação de projetos de lei.pdf	✓	
18/08/2025 10:45:47	57890935234	Despacho.pdf	✓	
19/08/2025 09:50:36	82347042220	Despacho Chefe GP - Proc. 14293-25- Adequação ao Decreto 65.297-25-SEMED.pdf	✓	
22/08/2025 08:44:37	70359962220	Despacho Gabinete - Interiorização.pdf	✓	
22/08/2025 10:54:24	82347042220	Despacho Chefe GP- Proc. 14.293-202025- Auxílio-interiorização - Educação.pdf	✓	
01/09/2025 15:59:08	94631883200	Custo para SEMFAZ.pdf	✓	
01/09/2025 17:06:12	32592191291	PROCESSO 14293 2025 01.pdf	✓	
01/09/2025 17:06:21	32592191291	PROCESSO 14293 2025 02.pdf	✓	
Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Requerente

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Funcionário

Ofício Nº 64/2025 – SINDSUL

Vilhena, 18 de julho de 2025

GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLORI DE MIRANDA JUNIOR



ASSUNTO: CONCESSÃO AUXÍLIO-INTERIORIZAÇÃO

O SINDSUL - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO CONE SUL DE RONDÔNIA, entidade classista de primeiro grau, com endereço de sua sede constante no rodapé desta, Vem através deste solicitar que se acrescente ao texto da Lei nº 5.790/2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo e à Lei nº 5.792/200 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde, no capítulo “das gratificações e vantagens” o adicional “auxílio-interiorização”.

Considerando que a previsão existe na Lei nº 5.791/2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, que prevê o que segue:

Do Auxílio-Interiorização

Art. 55. Será devido o auxílio-interiorização ao servidor enquanto exercer suas atividades em unidade escolar localizada na zona rural, calculado sobre a referência inicial do cargo, nos seguintes percentuais e condições:

I - 15% (quinze por cento) - lotação em unidade escolar distante até 10 (dez) quilômetros do perímetro urbano;

II - 20% (vinte por cento) - lotação em unidade escolar localizada entre 11 (onze) e 15 (quinze) quilômetros do perímetro urbano; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) - lotação em unidade escolar localizada em distância superior a 15 (quinze) quilômetros do perímetro urbano.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a lotação na zona rural, fica mantido o auxílio-interiorização no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado nos termos do *caput* deste artigo, para os profissionais da educação básica que já recebiam a vantagem antes da publicação desta Lei.

Atualmente, 09 (nove) servidores pertencentes à Lei 5.790 fazem jus ao auxílio, sendo estes detentores dos cargos de **serviços gerais e vigia**, o que geraria uma despesa de aproximadamente R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) ao ano.



NOME	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	PERC.	VALOR MÊS
Carlos Roberto Gava	Vigia	4152	Iquezinha	20%	250,00
Daniele Monge S. Gonzaga	Serviços Gerais	4531	Maria Paulina	25%	312,50
Delza Contaratto Lima	Serviços Gerais	7145	Progresso	25%	312,50
Nilda Antonio Grigorio	Serviços Gerais	2836	Progresso	25%	312,50
Maria Luiza R. Da Cruz	Serviços Gerais	3094	Maria Paulina	25%	312,50
Rosa Rocha de Souza	Serviços Gerais	3087	Maria Paulina	25%	312,50
Rosemar Muniz de Souza	Serviços Gerais	3097	Progresso	25%	312,50
Valdeci Manoel Leão	Serviços Gerais	3158	Maria Paulina	25%	312,50
Valdebrânio da Silva	Vigia	5018	Progresso	25%	312,50
					2.750,00

No Plano da Saúde, lei 5.792, atualmente, temos 06 (seis) servidores que fazem jus ao auxílio, sendo estes detentores dos cargos de **agente de saúde pública, técnico em enfermagem, enfermeiro da estratégia de saúde, auxiliar de enfermagem e cirurgião dentista**, o que geraria uma despesa de aproximadamente R\$ 56.233,45 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

NOME	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	PERC.	VALOR MÊS
Carlos Bernardes da Silva	Ag. de Saúde Pública	947	Nova Conquista	25%	335,50
Lázaro Alves de Assis	Téc. Em Enfermagem	10469	Nova Conquista	25%	385,50
Rosangela Hampel	Enfermeiro (20h)	4834	Nova Conquista	25%	402,90
Roseli Aparecida de Oliveira	Aux. De Enfermagem	6324	Nova Conquista	25%	385,50
Neuza Antônio Gregório	Ag. de Saúde Pública	2879	Nova Conquista	25%	335,50
Valdir Caetano Junior	Cir. Dentista	1028	Nova Conquista	25%	2.480,75
					4.325,65

Assim, esperamos contar com a inserção do texto às demais Leis, a fim de estender e garantir o mesmo direito a todos os servidores que fizerem jus ao auxílio-interiorização.

Certos de vossa compreensão, externamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SINDSUL
Everaldo Oliveira Ribeiro
PRESIDENTE

Everaldo Oliveira Ribeiro
EVERALDO OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE

Maristela Aparecida da Trindade
Gabinete do Prefeito
02/07/2025

D. Defino a
Transmissão.

Abra-se processo
e envie a Secretaria
de Educação para apuro
oficial, tomando-se conhecidos
durante quando terminados
os estudos e artigos
da lei.

VL4, 24/07/2025.

Flori Cordeiro de Miranda Jun.
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



Memorando nº 1835/2025/SEMED

Vilhena, 08 de agosto de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PARA: Procuradoria Geral do Município – PGM

ASSUNTO: Projeto de Lei Interiorização

Sr. Procurador

Considerando a solicitação do Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia (SINDSUL) e a manifestação do Excelentíssimo Senhor Prefeito (anexo), solicitamos a esta douta Procuradoria a análise e elaboração de proposta de alteração das legislações pertinentes, com o objetivo de estender o auxílio-interiorização aos servidores lotados na zona rural que, atualmente, não fazem jus a esse benefício, conforme exposto no ofício encaminhado pelo SINDSUL (ID 1174845).

Aguardamos as providências necessárias, a fim de possibilitar o encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo com a maior celeridade possível.

Atenciosamente,

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLAVIO DE JESUS



08/08/2025 09:35:53

Flavio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023
SEMED



D. Defino a
Transmissão.



Abra-se processo
e envie-se a Secretaria
de Educação para depósito
oficial, tomando-se cópias
durante quando terminados
os estudos e cálculos
da lei.

ULA, 21/07/2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junr.
Prefeito do Município



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº/2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevado senso de responsabilidade e compromisso com a valorização dos servidores públicos municipais que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo, com o objetivo de estender o benefício do adicional de interiorização aos servidores do quadro geral que atuam na zona rural, garantindo assim a isonomia funcional e o reconhecimento das especificidades do trabalho desenvolvido em áreas afastadas do perímetro urbano.

A presente proposta não apenas assegura equidade entre os servidores, mas também reforça o compromisso desta gestão com o desenvolvimento ordenado e sustentável de Vilhena, especialmente no que diz respeito às comunidades rurais. A extensão do adicional de interiorização é uma medida justa e necessária, que visa compensar as adversidades enfrentadas por esses profissionais, como deslocamentos extensos, condições de trabalho mais desafiadoras e menor acesso à infraestrutura básica.

Cumpe destacar que o projeto foi elaborado em estrita conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, acompanhado de análise de impacto orçamentário-financeiro detalhada, declaração de conformidade do gestor e avaliação de eventual impacto sobre o regime próprio de previdência, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO. Tais cuidados garantem a sustentabilidade financeira da medida, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

A aprovação desta matéria representa um passo significativo na valorização do servidor público municipal, fortalecendo a motivação e o comprometimento daqueles que diariamente dedicam seus esforços ao atendimento da população, inclusive nas localidades mais distantes.

Confiando no apoio desta Casa Legislativa, que historicamente tem demonstrado sensibilidade às causas justas e necessárias, solicito a aprovação do projeto no rito ordinário previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2002.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº

, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO IX
DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS**

Art. 25. Além das gratificações e vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e em outras leis esparsas, poderão ser concedidas aos servidores em efetivo exercício:

I - Gratificação:

- a)** De Cargo de Provimento em Comissão - CPC;
- b)** Por Função Gratificada - FG;
- c)** Pela Participação em Comissão Especial - GPCE;
- d)** Por Trabalho em Frente de Serviço - GTFS;
- e)** Por Capacitação Funcional - GF; e
- f)** Especial - GEP.

II - Vantagem:

- a)** Auxílio-Alimentação;
- b)** Auxílio-Transporte;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



- c) Prêmio por Produtividade;
- d) Adicional por Produtividade;
- e) Adicional de Insalubridade;
- f) Adicional de periculosidade e atividades penosas; e
- g) Auxílio - Interiorização.

Subseção IV-B

Do Auxílio - Interiorização

Art. 30 - D. Será devido o auxílio-interiorização ao servidor enquanto exercer suas atividades na zona rural, calculado sobre a referência inicial do cargo, nos seguintes percentuais e condições:

- I - 15% (quinze por cento) para lotação em unidade administrativa localizada até 10 (dez) quilômetros do perímetro urbano;
- II - 20% (vinte por cento) para lotação em unidade administrativa localizada entre 11 (onze) e 15 (quinze) quilômetros do perímetro urbano; e
- III - 25% (vinte e cinco por cento) para lotação em unidade administrativa localizada a uma distância superior a 15 (quinze) quilômetros do perímetro urbano.

Art. 2º Será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo as regras específicas para percepção da vantagem instituída no Art. 25, II, "g" da Lei nº 5.790, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 18 de agosto de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Mara Terezinha Dall Agnol
Jacqueline Marcelo Pedro Bom

§ 1º O Comitê deverá:

- I - elaborar e publicar o edital de chamamento, utilizando como balizamento os valores disponibilizados em cotações;
- II - efetuar cadastramento, recebimento, entrega, acompanhamento e controle da gestão do PMAA e PAA;
- III - elaborar o projeto técnico, plano de aplicação e termo de referência;
- IV - emitir os termos de responsabilidade e recebimento, conferir a documentação no ato do credenciamento;
- V - realizar reuniões para definição das tarefas específicas durante o processo de recebimento dos produtos;
- VI - organizar e disponibilizar os equipamentos necessários para a execução das tarefas;
- VII - separar os produtos recebidos, para que as entidades recebam a mesma quantidade;
- VIII - fiscalizar a aplicação dos projetos por parte da entidade beneficiada;
- IX - fiscalizar o fornecedor para garantir que a produção seja suficiente para atender a demanda do contrato;
- X - elaborar relatórios e planilhas para controle do saldo financeiro e da quantidade de produtos disponíveis para entrega;
- XI - apresentar documentos para prestação de contas e o registro das atividades do Comitê ao fornecedor; e
- XII - elaborar relatórios para pagamento do fornecedor.

§ 2º Os membros do Comitê receberão gratificação por participação em Comissão Especial, nos termos do Decreto nº 56.639, de 14 de junho de 2022, alterado pelos Decretos nºs 59.047, de 16 de dezembro de 2022, e 64.938, de 29 de maio de 2025.

Art. 2º A instituição, INTERINAMENTE e no período de 14 de julho a 12 de agosto de 2025, do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA e Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Governo Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, composto pelos servidores:

Presidente: Carla Priscila Oliveira Liberato
Membros: Elizete Dutra Drumões
Hemilly Miranda Silveira
Mara Terezinha Dall Agnol
Jacqueline Marcelo Pedro Bom

Art. 3º A designação da nutricionista Viviane Lorena do Nascimento, matrícula 10250, que atenderá o Comitê na elaboração do Projeto Técnico e no acompanhamento do PMAA e PAA, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 65.160, de 30 de junho de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.297, DE 21 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O FLUXO ADMINISTRATIVO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei sobre matéria de interesse local, organização administrativa e outras previstas na legislação vigente;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo administrativo claro, eficiente e transparente para a elaboração, análise, aprovação e encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que a tramitação administrativa prévia assegura a legalidade, a técnica legislativa e a consonância com as políticas públicas e diretrizes do governo municipal;

CONSIDERANDO a importância de envolver os órgãos e entidades da Administração Municipal na construção normativa, especialmente a Procuradoria-Geral do Município e as secretarias temáticas envolvidas;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, aplicáveis à Administração Pública Municipal; e
CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e padronizar os procedimentos administrativos, garantindo celeridade, segurança jurídica e controle interno,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FLUXO ORDINÁRIO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Este Decreto regulamenta o fluxo administrativo de elaboração, análise e envio de projeto de lei ao Poder Legislativo.

Art. 2º O trâmite ordinário de projeto de lei iniciado no âmbito das secretarias municipais observará as seguintes etapas:

I - projeto de lei sugerido por secretaria municipal ou órgão da administração indireta que não trate de alterações salariais, criação ou extinção de cargos:

a) instauração de processo administrativo, pelo secretário ou titular do órgão da administração indireta proponente, instruído com a portaria de instauração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, minuta inicial do projeto de lei, exposição de motivos, estudos técnicos e demais documentos pertinentes;

b) encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para análise quanto à conveniência e oportunidade da proposição;

c) decidindo pelo prosseguimento, o Prefeito encaminhará à Procuradoria-Geral do Município - PGM para análise jurídica e finalização do projeto de lei;

d) devolução da minuta ao Gabinete do Prefeito para decisão final; e
e) sendo aprovada, o Chefe do Poder Executivo assinará a versão final do projeto e o Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo, acompanhado de justificativa, exposição de motivos e eventuais documentos técnicos; e

II - projeto de lei sugerido por secretaria municipal ou órgão da administração indireta que trate de alterações salariais, criação ou extinção de cargos:

a) instauração de processo administrativo, pelo secretário ou titular do órgão da administração indireta proponente, instruído com a portaria de instauração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, minuta inicial do projeto de lei, exposição de motivos, estudos técnicos e demais documentos pertinentes;

b) encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para análise quanto à conveniência e oportunidade da proposição;

c) decidindo pelo prosseguimento, o Prefeito encaminhará o processo para manifestação das secretarias competentes para o levantamento de custo, análise de impacto orçamentário e verificação de índice de gasto com pessoal;

d) devolução dos autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação;

e) encaminhamento à PGM para análise jurídica e finalização do projeto de lei;

f) devolução da minuta ao Gabinete do Prefeito para decisão final;

g) sendo aprovada, o Chefe do Executivo assinará a versão final do projeto e o Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo, acompanhado de justificativa, exposição de motivos e eventuais documentos técnicos.

Parágrafo único. Caso o projeto de lei trate de matéria eminentemente técnica, o Gabinete do Prefeito poderá, antes do envio à PGM, solicitar nova manifestação da secretaria proponente ou de outra secretaria competente, para manifestação.

Art. 3º No cadastramento das informações do processo administrativo, instaurado para tramitação do projeto de lei, deverá ser observada a seguinte padronização, no campo:

I - REQUERENTE: indicação do secretário da pasta proponente;

II - ASSUNTO: projeto de lei;

III - COMPLEMENTO: descrição sucinta da ementa com a indicação de palavras-chaves;

IV - ORIGEM: secretaria proponente;

V - DESTINO: Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete; e

VI - na área destinada às observações deverá constar no campo



REQUERIMENTO a descrição da ementa do projeto de lei.

CAPÍTULO II

DO AUTÓGRAFO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º As proposições apreciadas pelo Poder Legislativo serão encaminhadas exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, acompanhadas do texto, juntamente com eventuais alterações e suas justificativas, para decisão quanto à sanção ou veto.

§ 1º Caso o Chefe do Poder Executivo decida pela sanção integral, o texto legal será encaminhado à PGM para as providências necessárias e publicação no Diário Oficial de Vilhena - DOV.

§ 2º Na hipótese de veto total ou parcial, o Prefeito poderá redigir pessoalmente a fundamentação da decisão ou encaminhar o autógrafo e demais elementos à PGM para elaboração da respectiva mensagem de veto.

§ 3º Na hipótese de reprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo, a comunicação oficial ou a devolução da proposição deverá ser encaminhada exclusivamente ao Gabinete do Prefeito para ciência, arquivamento, eventual reavaliação ou adoção de providências administrativas ou legislativas pertinentes.

§ 4º Após a formalização da decisão, os atos de sanção ou veto deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º O envio e recebimento de projeto de lei e outras comunicações relacionadas ao projeto, entre a Câmara de Vereadores e o Gabinete do Prefeito, se dará exclusivamente pelo sistema de processo eletrônico e na impossibilidade, excepcionalmente, através do e-mail institucional do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Qualquer documento recebido ou enviado através do e-mail institucional deverá constar no respectivo processo administrativo, através de certidão nos autos.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar, na tramitação de projeto de lei, os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e motivação dos atos administrativos, além do devido trâmite prioritário no projeto indicado como urgente.

Art. 7º A tramitação do processo administrativo que trata de projeto de lei deverá se dar exclusivamente entre as caixas de entrada das unidades dos titulares dos órgãos envolvidos - Gabinete do Secretário, Chefia de Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.297/2025

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Secretário Municipal de (INDICAR A SECRETARIA DE ORIGEM) no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo proposta de projeto de lei;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada tramitação administrativa interna do referido projeto de lei, com a devida análise técnica, jurídica e orçamentária, conforme os princípios da legalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública; e
CONSIDERANDO o Decreto nº 65.297, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o fluxo administrativo de tramitação de projeto de lei;

RESOLVE instaurar o presente processo administrativo com a finalidade de promover a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre (INDICAR O ASSUNTO).

NOME DO SECRETÁRIO
INDICAÇÃO DA SECRETARIA

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.298/2025

EXONERA A SERVIDORA JAINE RIBEIRO LOZANO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 312/2025/Semma - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.109/2025,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a partir de 21 de julho de 2025, da servidora JAINE RIBEIRO LOZANO, matrícula 14543, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.299, DE 22 DE JULHO DE 2025

ALTERA O ART. 69 DO DECRETO Nº 59.678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.295/2025,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do art. 69 do Decreto nº 59.678, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a prioridade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 69. Para aplicação dos benefícios previstos nos art. 66 a 68 deste Decreto:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte



Despacho

Envio o processo após a juntada da minuta elaborada por esta PGM para adequação ao tramites do Decreto em anexo.

Não obstante isto, recomendo o envio para tramitação conforme previsto na LC 101/2000;

E que seja atendido indicação da CGM sobre a submissão ao IPMV para impacto no PCCR, tendo em vista a proposta altera o PCCR do quadro efetivo.

Dra Márcia Helena Firmino

Procuradora

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO



18/08/2025 10:46:00





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



DESPACHO
Proc. 14.293/2025

Do exame dos autos, verifico que o presente processo administrativo não observou o fluxo estabelecido pelo Decreto nº 65.297/2025 - que disciplina a tramitação administrativa de projetos de lei no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, a fim de sanar a irregularidade apontada e assegurar o adequado andamento do feito, **determino a devolução dos autos à Secretaria interessada**, para que proceda à regular instrução processual, em conformidade com as exigências previstas no referido Decreto, especialmente, quanto à juntada de justificativa (exposição dos motivos), estudos técnicos compatíveis com as políticas públicas educacionais e despacho de instauração.

Após o devido saneamento, retornem os autos a este Gabinete para deliberação.

Vilhena/RO, 19 de agosto de 2025.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO



20/08/2025 15:19:42

Thiago Graci
Chefe de Gabinete
Decreto n. 64.212/2025
(assinado eletronicamente)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena oxy elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: dc5716ce-f6b-4d33-b816-ed9e1f9ee1dd - Página 1/1





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DESPACHO

De: SEMED

Para: Gabinete do Prefeito

Processo: 14.293/2025



Verifica-se, a partir da análise dos autos, que o presente processo foi iniciado em 21/07/2025 por este Gabinete (Recepção), após reunião realizada entre representantes do Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia (SINDSUL) e o Excelentíssimo Senhor Prefeito, ocasião em que houve manifestação expressa favorável ao pleito.

Na oportunidade, a justificativa do pleito foi formalmente apresentada pelo Sindicato, por meio de ofício juntado aos autos, devidamente analisado e acatado pelo Prefeito, servindo como fundamentação para a abertura do processo (vide despacho manuscrito, ID 1174845, p. 03).

Ressalte-se que o Decreto nº 65.297/2025, que dispõe sobre o fluxo administrativo de tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Executivo Municipal, foi publicado no Diário Oficial do Município em 22/07/2025, portanto, em data posterior à instauração do presente processo.

Dessa forma, considerando que o processo foi instaurado antes da vigência do referido decreto, diretamente pelo Gabinete e com justificativa já manifestada, entendo que não se aplicam, neste caso específico, as exigências ali estabelecidas, devendo os autos prosseguir regularmente em sua tramitação, com fundamento na manifestação já externada pelo Chefe do Poder Executivo.

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023



Assinado por: FLAVIO DE JESUS 22/08/2025 09:03:22 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



DESPACHO
Proc. 14.293/2025

Ratifico a autorização prévia do sr. Prefeito para a continuidade dos autos, conforme documento de id 1174845, página 3.

Ressalto, contudo, a necessidade de observância das orientações permeadas no documento à ordem nº 1214077, especialmente a solicitação do estudo de impacto atuarial junto ao IPMV – que é premissa da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, antes da sanção da lei, e a manutenção dos índices de despesa com pessoal abaixo do limite prudencial.

Encaminhem-se os autos às secretarias competentes, para elaboração de planilha de custos da proposta, análise de impacto orçamentário-financeiro verificação de índice de gastos com pessoal e estudo de impacto atuarial junto ao IPMV.

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO

28/08/2025 09:34:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Thiago Graci
Chefe de Gabinete
Decreto n. 64.212/2025
(assinado eletronicamente)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxty.etoetech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 3302642c-bf29-4bd9-9398-18051edc2455 - Página 1/1





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS: 14.293/2025

DE: SEMAD / DIRETORIA ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO

PARA: SEMFAZ

CUSTO DE ALTERAÇÃO DE LEI PARA PAGAMENTO DE INTERIORIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	BASE INICIAL	PERCENTUAL	VALOR PREVISTO
4152	CARLOS ROBERTO GAVA	Vigia	E.M.E.I.E.F. Iquezinha	R\$ 1.250,00	20,00%	R\$ 250,00
4531	DANIELE MONGE DOS SANTOS GON	Servicos Gerais	E.M.E.F.Maria Paulina Donadon - Zona	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
7145	DELZA CONTARATTO LIMA	Servicos Gerais	E.M.E.F. Progresso - Zona Rural	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
2836	NILDA ANTONIO GRIGORIO	Servicos Gerais	E.M.E.F. Progresso - Zona Rural	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
3094	MARIA LUIZA R. DA CRUZ	Servicos Gerais	E.M.E.F.Maria Paulina Donadon - Zona	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
3087	ROSA ROCHA DE SOUZA	Servicos Gerais	E.M.E.F.Maria Paulina Donadon - Zona	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
3097	ROSEMAR MUNIZ DE SOUZA	Servicos Gerais	E.M.E.F. Progresso - Zona Rural	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
3158	VALDECI MANOEL LEAO	Servicos Gerais	E.M.E.F.Maria Paulina Donadon - Zona	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
5018	VALDEBRANIO DA SILVA	Vigia	E.M.E.F. Progresso - Zona Rural	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
INTERIORIZAÇÃO MENSAL						R\$ 2.750,00
(+) PROVISÃO 13º SALÁRIO MENSAL						R\$ 229,17
(+) PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS MENSAL						R\$ 76,38
(=) TOTAL MENSAL						R\$ 3.055,55
TOTAL ANUAL						R\$ 36.666,58

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA
01/09/2025 15:59:44

VILHENA, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(assinado eletronicamente)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena oxy elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 68f56275-b1b0-4421-ac65-a5503993d7c - Página 1/1





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 30/04/2025

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2025	242.229.686,10
3. Despesa Líquida com Pessoal de Maio de 2024 a Abril de 2025 (*)	234.740.079,71
4. Receita Corrente Líquida de Maio de 2024 a Abril de 2025 (12 meses) (*)	555.283.210,61
5. Índice de Gasto de Pessoal Abril de 2025 (*)	42,27%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2025	2026	2027
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	551.627.503,56	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	268.408.046,24	287.656.193,79	321.353.987,07	355.051.780,35
Juros e Encargos da Dívida	5.316.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	277.903.457,32	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	113.228.930,04	-	-	-
Investimentos	103.577.263,04	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	9.651.667,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.656.042,40	-	-	-
DESPESA TOTAL	729.512.476,00	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2025, 2026 e 2027 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2025, 2026 e 2027.



Assinado por: LORENA HORBACH 01/09/2025 17:07:43 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 01/09/2025
17:14:18 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
 Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
 LRF, art. 17, § 4.º



PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 555.283.210,61 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e dez reais, sessenta e um centavos) Abril de 2025.
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 3.055,55 (três milhões e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), o custo mensal acumulado R\$ 2.808.149,44 (dois milhões, oitocentos e oito mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 19.248.147,55 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), o custo anual para 2025, e R\$ 33.697.793,28 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) para o exercício 2026 e 2027.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2025 foi considerando a RCL apurado em 2024 e a inflação anual para 2025.
5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 14293/2025

Impacto para 2025	Custo versão 2
Total da Despesa Pessoal abril 2025 + Acréscimos pra 2025	253.988.227,26
Receita Corrente Líquida Abril 2025	555.283.210,61
% da Despesa de Pessoal	45,74%
% de Acréscimo	3,47%

Impacto para 2026	
Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	338.078.228,28
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	674.687.320,00
% da Despesa de Pessoal	50,11%
% de Acréscimo	7,83%

Impacto para 2027	
Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	350.983.959,28
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	809.624.780,00
% da Despesa de Pessoal	43,35%
% de Acréscimo	1,08%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 2.808.149,44 (dois milhões, oitocentos e oito mil, cento e quarenta e nove reais, quarenta e quatro centavos) e anual de R\$ 19.248.149,55 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
 Prefeito Municipal

LORENA HORBACH
 Contadora

Vilhena/RO, 01.09.2025



Assinado por: LORENA HORBACH 01/09/2025 17:07:44 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 01/09/2025
17:14:19 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Processo Administrativo nº 14293/2025 - Interiorização



De <presidencia@ipmv.ro.gov.br>
Para Eficaz Ro <eficaz_ro@hotmail.com>
Data 2025-09-02 13:16

📎 Oficio_n_128_2025_processo_14293_2025_interiorização_impacto_atuarial_eficaz.pdf (~2.6 MB)



OFÍCIO Nº 128/2025/IPMV

Ao Senhor

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

Anderson S. R. Coelho - Consultoria e Assessoria - ME

CNPJ 09.517.901/0001 - 20

Avenida Campinas, 4281 - Jardim Paulista

76.871 - 276 / Ariquemes - RO

eficaz_ro@hotmail.com

Assunto: Estudo de impacto atuarial e juntada de Nota Técnica Atuarial.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o 4º termo aditivo ao contrato nº 001/2021 encaminho cópia do Processo Administrativo nº 14.293/2025 para elaboração de estudo de impacto atuarial e juntada de nota técnica atuarial com análise do reflexo da medida sobre o passivo atuarial, equilíbrio financeiro e percentual de contribuição necessário.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vilhena - RO, 02 de setembro de 2025.

Bruno Cristiano Neves Stédile

DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV

Portaria nº 002/2024/CAF/IPMV

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



OFÍCIO Nº 128/2025/IPMV

Ao Senhor

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

Anderson S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria – ME

CNPJ 09.517.901/0001 – 20

Avenida Campinas, 4281 – Jardim Paulista

76.871 – 276 / Ariquemes – RO

eficaz_ro@hotmail.com

Assunto: Estudo de impacto atuarial e juntada de Nota Técnica Atuarial.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o 4º termo aditivo ao contrato nº 001/2021 encaminho cópia do Processo Administrativo nº 14.293/2025 para elaboração de estudo de impacto atuarial e juntada de nota técnica atuarial com análise do reflexo da medida sobre o passivo atuarial, equilíbrio financeiro e percentual de contribuição necessário.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vilhena – RO, 02 de setembro de 2025.

BRUNO

CRISTIANO

NEVES

STEDILE:62

072870372

Assinado de forma

digital por BRUNO

CRISTIANO NEVES

STEDILE:62072870

372

Dados: 2025.09.02

12:14:10 -04'00'

Bruno Cristiano Neves Stédile

DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV

Portaria nº 002/2024/CAF/IPMV

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

OFÍCIO Nº 128/2025/IPMV

Vilhena – RO

Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena

Data focal da avaliação atuarial: 31/07/2025

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Data da elaboração do documento: 10/09/2025

1. OBJETIVO

O presente Estudo de Impacto Atuarial foi elaborado em atendimento à solicitação da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena, com a finalidade de mensurar os efeitos decorrentes do auxílio-interiorização ao servidor enquanto exercer suas atividades na zona rural, conforme estabelecido no projeto de Lei anexado no Ofício nº 128/2025/IPMV

2. ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL

A alteração do auxílio-interiorização ao servidor impacta diretamente a base contributiva dos servidores vinculados ao RPPS, repercutindo tanto nas receitas de contribuições previdenciárias quanto nas despesas projetadas com benefícios futuros. A seguir, apresenta-se a tabela com os novos valores aplicáveis:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	BASE INICIAL	PERCENTUAL	VALOR PREVISTO
4152	CARLOS ROBERTO GAVA	Vigia	E.M.E.I.E.F. Iquezinha	R\$ 1.250,00	20,00%	R\$ 250,00
4531	DANIELE MONGE DOS SANTOS GON	Servicos Gerais	E.M.E.F.Maria Paulina Donadon - Zon	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
7145	DELZA CONTARATTO LIMA	Servicos Gerais	E.M.E.F. Progresso - Zona Rural	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
2836	NILDA ANTONIO GRIGORIO	Servicos Gerais	E.M.E.F. Progresso - Zona Rural	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
3094	MARIA LUIZA R. DA CRUZ	Servicos Gerais	E.M.E.F.Maria Paulina Donadon - Zon	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
3087	ROSA ROCHA DE SOUZA	Servicos Gerais	E.M.E.F.Maria Paulina Donadon - Zon	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
3097	ROSEMAR MUNIZ DE SOUZA	Servicos Gerais	E.M.E.F. Progresso - Zona Rural	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
3158	VALDECI MANOEL LEAO	Servicos Gerais	E.M.E.F.Maria Paulina Donadon - Zon	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
5018	VALDEBRANIO DA SILVA	Vigia	E.M.E.F. Progresso - Zona Rural	R\$ 1.250,00	25,00%	R\$ 312,50
INTERIORIZAÇÃO MENSAL						R\$ 2.750,00
(+) PROVISÃO 13º SALÁRIO MENSAL						R\$ 229,17
(+) PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS MENSAL						R\$ 76,38
(=) TOTAL MENSAL						R\$ 3.055,55
TOTAL ANUAL						R\$ 36.666,58

3. HIPÓTESES E PREMISSAS

Com vistas a assegurar a comparabilidade dos resultados, as simulações foram elaboradas considerando a mesma data de referência (31/07/2025) e utilizando as mesmas hipóteses e premissas atuariais da Avaliação Atuarial 2025 vigente. Essa metodologia garante consistência nas projeções e confere maior confiabilidade à análise dos impactos identificados.

- Taxa de Juros Atuarial de 5,27% a.a.
- Taxa Real de Crescimento da Remuneração de 1,50% a.a.
- Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

4. RESULTADO ATUARIAL

A partir das projeções atuariais realizadas, foi possível mensurar os efeitos financeiros e previdenciários decorrentes dessa alteração. O quadro a seguir apresenta o comparativo entre os resultados obtidos na Avaliação Atuarial vigente e os apurados neste estudo:

Tabela 1 – Comparativo dos Resultados Atuariais: Avaliação Atuarial x Estudo de Impacto

	31/07/2025	Cenário
PASSIVOS DO PLANO		
Provisão para benefícios a conceder	473.614.056,00	473.791.692,01
Valor atual dos Benefícios Futuros	801.782.574,73	802.007.342,36
Valor Atual das Contribuições Futuras	328.168.518,72	328.215.650,35
ENTE	171.631.576,23	171.656.225,99
SERVIDOR	156.536.942,49	156.559.424,36
Provisão para benefícios concedidos	173.770.436,07	173.770.436,07
Valor atual dos Benefícios Futuros	212.188.743,63	212.188.743,63
Valor atual das contribuições Futuras	38.418.307,57	38.418.307,57
ENTE	20.092.709,41	20.092.709,41
SERVIDOR	18.325.598,16	18.325.598,16
ATIVOS DO PLANO		
Fundos de Investimento	408.587.652,79	408.587.652,79
Receita Imposto de Renda	183.189.774,50	183.189.774,50
Acordos Previdenciários	0,00	0,00
Compensação	59.184.484,14	59.186.598,78
RESULTADO	3.577.419,36	3.401.897,99

5. PARECER ATUARIAL

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a alteração referente ao auxílio-interiorização devido ao servidor enquanto exercer suas atividades na zona rural apresenta impacto negativo, porém de baixa relevância, no equilíbrio atuarial do RPPS. Isso porque, embora haja ampliação da arrecadação de contribuições previdenciárias, observa-se também incremento proporcional das despesas, ocasionando um pequeno aumento nas provisões matemáticas para benefícios futuros.

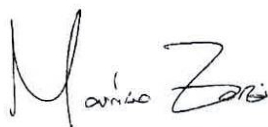
Em decorrência desses efeitos, o superávit atuarial apresentou uma redução de R\$ 175.521,37 em comparação ao cenário vigente.

Ressalta-se, entretanto, que os resultados aqui apresentados decorrem de uma simulação atuarial, podendo variar em função da atualização da base de dados e da revisão periódica das premissas atuariais utilizadas.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

10 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454



MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 14293/2025 – PAGAMENTO DE INTERIORIZAÇÃO SERVIDORES
LOTADOS NA ZONA RURAL

DESPACHO

DE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao despacho exarado pelo Chefe do Poder Executivo em 21 de julho de 2025, página 03(três) anexo a (Ordem 1174845).

Constam dos autos os estudos técnicos de impacto orçamentário-financeiro, Índice atuarial e manifestações setoriais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a subsidiar a decisão superior.

Diante disso, a Controladoria-Geral do Município encaminha o processo ao Gabinete do Prefeito, para nova avaliação e deliberação final, conforme determinado no despacho de origem.

Vilhena, 15 de setembro de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
AGNIEZE ALICE GUBERT

15/09/2025 11:02:57

Agnieze Alice Gubert
Aux. Administrativo/ Gerente de Planejamento e Controle





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



PARECER TÉCNICO N° 384/2025/CGM

PROCESSO N° 14293/2025

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação/Gabinete do Prefeito

ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL, QUANTO A INSERÇÃO DO TEXTO A LEI A FIM DE GARANTIR CONCESSÃO DE AUXÍLIO INTERIORIZAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NA ZONA RURAL QUE FIZEREM JUS .

I. APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir as considerações referentes ao processo de cedência supracitado.

II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo nº **14293/2025**, trazido para análise desta Controladoria-Geral do Município, pleiteia os interessados no que se trata de pagamento de interiorização, **de 09 (nove) servidores lotados nas escolas localizadas na Zona Rural, que fizerem jus ao auxílio, ocupante dos cargos efetivos de Serviços Gerais e Vigias**, da Secretaria Municipal de Educação.

III. FUNDAMENTOS

A Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Os artigos 16º e 17º reforçam que qualquer ação governamental que gere aumento da despesa, é necessário estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, garantindo que o aumento seja responsável e





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



sustentável. O artigo 15 alerta que será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos supracitados artigos.

A Lei Federal nº 9.784 de 1.999 no dispões no Art. 2º:

A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CUSTO DA DE ALTERAÇÃO DE LEI PARA PAGAMENTO DE INTERIORIZAÇÃO

Foi realizada pela Secretaria de Administração Municipal a Memória de Cálculo com o custo da alteração de Lei, emitida em 01/09/2025 (ord. nº 1235188), que demonstrou o CUSTO MENSAL no valor de R\$ 3.055,55 (três mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e o CUSTO ANUAL no valor de R\$ 36.666,58 (trinta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), já incluído os encargos previdenciários.

IV. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O setor de contabilidade da SEMFAZ realizou o cálculo da estimativa de impacto baseando-se na meta prevista da receita corrente líquida, considerando o apurado em 2024, aplicando a inflação anual para 2025, bem como, gasto das despesas com pessoal apurado no 1º quadrimestre/2025 de 42,27%.

- ♦ Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 1235472) atualizado em 01/09/2025; e
- ♦ Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicado (ord. 1235473 devidamente assinado pelo setor de contabilidade e o ordenador de despesa, **apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com a referida concessão de interiorização de 45,74%** (abaixo do limite de alerta de 48,60%) **para o exercício de 2025**, 50,11% para 2026 e 43,35% para 2027.

Cumprindo-se com o determinado nos artigos 16 e 17º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declarou ainda que a alteração tenha a devida adequação





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V. CONCLUSÃO

A Controladoria-Geral Municipal (CGM), no âmbito de suas competências, emite o presente parecer com base nos documentos acostados nos autos pelos setores responsáveis, e diante do evidenciado que o **índice de pessoal será alterado, porém não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025**, estando de acordo com a Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, este órgão manifesta-se, portanto em **EMITIR PARECER FAVORÁVEL** à concessão do Auxílio de Interiorização aos servidores da educação, investidos nos cargos de serviços gerais e vigia, lotados nas unidades escolares localizadas nas áreas rurais no Município de Vilhena.

Ressalta-se que a presente análise e parecer estão fundamentados **exclusivamente nos impactos financeiros e nos índices fiscais do município**, não abrangendo a verificação da regularidade documental do processo, cuja responsabilidade recai sobre os órgãos competentes conforme a legislação aplicável.

Entretanto, emitem-se as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

1. **Ao Chefe do Poder Executivo**, que o índice se mantenha abaixo do limite prudencial, devendo ser dada atenção para eventuais medidas que possam ser exigidas em caso de necessária adequação aos limites de gastos no decorrer do ano, primando por ações que não resultem em hipótese alguma em crime de responsabilidade pelo Chefe do Poder Executivo.

Considerando o poder discricionário do gestor público na decisão sobre a oportunidade e conveniência da cedência, ressalta-se a importância do acompanhamento contínuo das metas estabelecidas pelo Poder Executivo. Esse monitoramento é essencial para garantir um controle fiscal rigoroso e a alocação eficiente dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que cabe ao Poder Executivo zelar pelo cumprimento dessas metas, assegurando o respeito às exigências fiscais impostas pela legislação. Dessa forma, o gestor público deve estabelecer, com clareza, o que é essencial, prioritário e





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



imprescindível para a adequada distribuição dos recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Este Órgão Central de Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena-RO, 15 de setembro de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES
15/09/2025 11:05:05

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
AGNIEZE ALICE GUBERT
15/09/2025 11:03:45

Agnieze Alice Gubert
Gerente de Planejamento e Controle

